LEI Nº 4043, de 30 de setembro de 2.021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida no Município de Leme a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2° – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Caberá ainda ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente